



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Lei n.º 223/2.001.

De 19 de Novembro de 2.001.

“Dispõe sobre a Concessão de Diárias e dá outras providências.”

“O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, ou em missão oficial, perceberão diárias correspondentes aos dias do deslocamento, a título de cobertura das despesas com alimentação e pousada, concedidas através da Proposta de Concessão de Diárias, solicitada pelo Chefe Imediato e autorizado pelo Prefeito Municipal, conforme Modelo constante no Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único - O ato do Executivo Municipal para conceder as diárias, é o documento denominado Proposta de Concessão de Diárias, não necessitando baixar Portaria ou outro ato.

Artigo 2º - A importância correspondente ao pagamento das diárias, sempre que possível, será fornecida antes da viagem e na impossibilidade do pagamento antecipado, será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias após o retorno do servidor.

Artigo 3º - Não será concedida diária ao servidor removido ou transferido, durante o período de trânsito ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou serviço.

Artigo 4º - Entende-se por sede, para efeito da presente Lei, o local onde o servidor estiver exercendo suas funções.

Artigo 5º - Considera-se servidor, para efeito da presente lei, todas as pessoas que estiverem a serviço ou em Missão Oficial em defesa dos interesses do Município, podendo ser servidor Estadual, Federal, Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos de confiança, contratados em regime temporário e demais contratos que tenha vínculo com a Prefeitura.

Publicado no Mural de Edições

no Atrio da Prefeitura Municipal

no dia 19 / 11 / 2001

Conforme o Artigo 77 da Lei

Orgânica

AVENIDA TANCREDO NEVES, S/N.º - CEP: 78.967-000 - CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - RONDÔNIA

Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Port. 100/2001/GAB/PM CNR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar diárias para colaboradores eventuais, visando cobrir despesas de alimentação e pousada, quando for representar o Município.

Parágrafo Único – Consideram-se colaboradores eventuais os profissionais contratados pela Prefeitura por prestação de serviços sem vínculo empregatício, bem como os servidores Federais e Estaduais convidados a prestar serviços no Município de Campo Novo de Rondônia, no entanto obrigatoriamente não estejam recebendo diárias do órgão de origem.

Artigo 7º - O servidor que viajar com o intuito de auxiliar diretamente o Prefeito Municipal lhe acompanhando, ou que for designado para representá-lo em viagens de interesse do Município, receberá o mesmo valor da diária concedida ao Chefe do Executivo.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal baixará Portaria designando o servidor ou prestador de serviços que irá acompanhá-lo ou representá-lo, constando os dias que for desempenhar na viagem.

Artigo 8º - O servidor perceberá diárias sempre que deslocar-se para fora do Município.

Parágrafo Único - Quando o destino do deslocamento for para os Municípios de Monte Negro e Buritis, ou 50 kms do Município (para trabalho no Campo), o servidor receberá apenas ½ (meia) diária.

Artigo 9º - Os valores das diárias a serem pagos, serão os constantes no Anexo II, que é parte integrante da presente lei.

Artigo 10 - O valor da diária será acrescido de 100% (cem por cento), quando o deslocamento for para outro Estado.

Artigo 11 - As diárias poderão ser corrigidas no mês de janeiro de cada exercício, pelo índice oficial do Governo Federal (IGPDI), ficando a critério do Chefe do Executivo repassar a correção para os valores do Anexo I da presente lei, que deverá ser através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Artigo 12 – A comprovação das diárias recebidas, dar-se-á até o 10º (décimo) dia após o retorno da viagem, em modelo próprio, conforme Anexo III, da seguinte forma:

I – Apresentação de Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

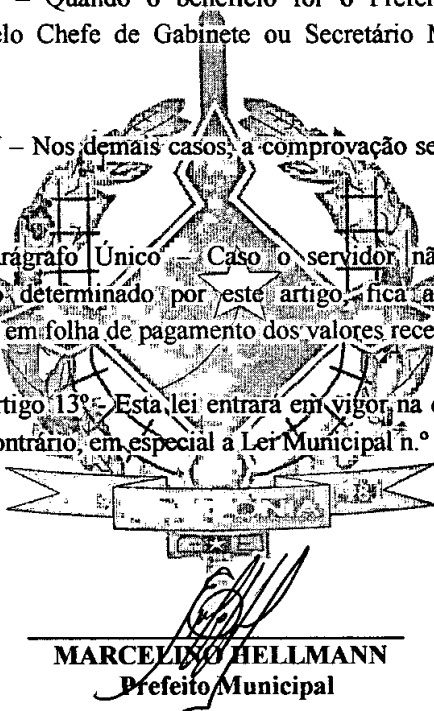
II – Bilhetes de passagens de saída e retorno, recibo de táxi ou declaração do condutor, caso venha a viajar em veículos oficiais ou outros;

III – Quando o benefício for o Prefeito ou Vice-Prefeito a comprovação será assinado pelo Chefe de Gabinete ou Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento;

IV – Nos demais casos, a comprovação será assinado pelo Chefe de Gabinete ou Chefe Imediato.

Parágrafo Único – Caso o servidor não apresente a devida prestação de contas no prazo determinado por este artigo, fica autorizado a Prefeitura Municipal realizar os descontos em folha de pagamento dos valores recebidos pelo servidor.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 013 / 93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

ANEXO I

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROPONENTE:

Órgão: _____

Nome: _____

Cargo: _____

SERVIDOR BENEFICIADO:

Nome: _____

Cargo: _____

LOCAL E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Localidade	N.º Dias	Valor Unitário	Valor Total

Em ____ / ____ / ____

Assinatura Proponente

DESPACHO

Autorizo e Determino que o servidor da presente proposta viaje até a localidade indicada, tendo em vista tratar-se de interesse público municipal. Concedo-lhe as diárias propostas.

Em ____ / ____ / ____

Prefeito Municipal

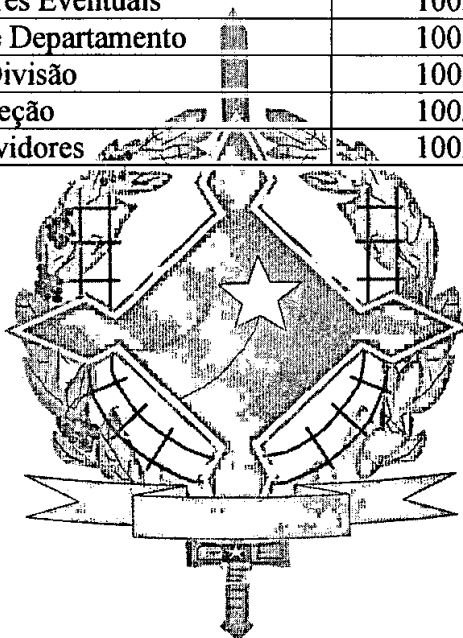


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

ANEXO II

Cargo	Valor
Prefeito Municipal	250,00
Vice-Prefeito	150,00
Secretário	150,00
Chefe de Gabinete	150,00
Colaboradores Eventuais	100,00
Diretores de Departamento	100,00
Chefes de Divisão	100,00
Chefes de Seção	100,00
Demais Servidores	100,00



19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

ANEXO III

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome: _____
Cheque ou Ordem Bancária n.º _____ Valor: R\$ _____
Destino: _____
Serviços Executados na Viagem: _____

Os que abaixo assinam, para todos os fins legais, certificam que o servidor acima qualificado esteve nesta localidade:

Nome do Responsável: _____
Localidade: _____
Data: _____

Assinatura e Carimbo

Nome do Responsável: _____
Localidade: _____
Data: _____

Assinatura e Carimbo

Nome do Responsável: _____
Localidade: _____
Data: _____

Assinatura e Carimbo

Observações: _____

